



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 06064/07

LICITAÇÃO SEGUIDA DE CONTRATO. Verificação de cumprimento de Acórdão. Comunicação ao CREA-PB. Recomendação ao atual gestor.

ACÓRDÃO AC2 TC 0897/10

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC Nº 06064/07, referente à licitação na modalidade **Convite nº 01/2007**, seguida do **Contrato nº 002/2007**, procedida pela **Prefeitura Municipal de Lagoa Seca**, objetivando a **contratação de serviços de engenharia para construção de muro de arrimo e pintura da Prefeitura Municipal de Lagoa Seca**, ACORDAM os membros integrantes da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em **DECLARAR** cumprido o Acórdão AC2 TC 456/09 por parte da Auditoria; **COMUNICAR** ao CREA-PB acerca da pendência relativa à emissão de ART da obra de construção de muro de arrimo; **RECOMENDAR** ao atual Chefe do Poder Executivo de Lagoa Seca não incorrer nos mesmos erros, omissões e falhas aqui comentadas, sob pena de multa pessoal, dentre outras cominações legais.

Assim decidem tendo em vista que foi proferido o Acórdão AC2 TC 456/09, julgando regular a licitação, bem como o contrato dela decorrente, remetendo os presentes autos ao Órgão de Instrução deste Tribunal para proceder a diligências com o objetivo de averiguar possíveis irregularidades na execução das despesas.

Após a realização de diligência, foi notificado o responsável, tendo o mesmo apresentado defesa / esclarecimentos e a Auditoria concluído estar compatível o valor pago com a obra realizada no local vistoriado, porém a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do projeto de execução dos referidos serviços de construção do muro de arrimo, permaneceu não enviada, persistindo a irregularidade.

Portanto, deve-se notificar o CREA-PB acerca da ausência da ART referente a obra mencionada, assim como recomendar à autoridade a quem competia requerer a ART para enviar a documentação reclamada pela Auditoria, dispensando-se, excepcionalmente, o seu envio a esta Corte de Contas, dada a singeleza da obra e a antieconomicidade de se demorar mais ainda no julgamento destes autos.

Presente ao julgamento o representante da Procuradoria Geral.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara – Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.
João Pessoa, em 17 de agosto de 2010.

FLÁVIO SÁTIRO FERNANDES
CONSELHEIRO NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA E RELATOR

Fui presente:

Representante do Ministério Público